

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2016

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO), OBJETIVANDO O ACESSO AO SISTEMA CIDADES-WEB.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu presidente **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **TCEES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO)**, com endereço na Av. Jerônimo Monteiro, nº 625, Centro - Vitória/ES. CEP: 29.010-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989715/0013-46, neste ato representado pelo Procurador-Chefe do MPF/ES, **JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA**, doravante denominado **MPF/ES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto o acesso do MPF/ES a dados do Sistema Cidades-Web, de propriedade do TCEES.

1.2. A disponibilização dos recursos para acesso ao Cidades-Web será definida em comum acordo entre as equipes técnicas do TCEES e do MPF/ES, de forma a atender às respectivas políticas de segurança da informação.

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá a duração de sessenta meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, se de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, compete às partes providenciar todos os recursos necessários para a elaboração das soluções tecnológicas visando o acesso do MPF/ES a dados do Sistema Cidades-Web.

3.2. O MPF/ES compromete-se a utilizar o objeto deste Termo de Cooperação para o fim a que se destina, zelando pelo uso das informações e utilizando-se dos dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplindo de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de trinta dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Compete ao MPF/ES publicar o Resumo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e eventuais alterações, formalizadas por Termo Aditivo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o foro de Vitória/ES.

6.2. Ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** aplica-se, no que couber, a Lei 8.666/93, em especial o artigo 116 e seguintes.

E, por estarem assim justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em três vias de igual e forma, para os mesmos efeitos.

Vitória/ES, 18 de julho de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
PRESIDENTE


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO
JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO